



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 672/2015

De 28 de julho de 2015

Altera a redação do “caput” altera do art.58, suprime o art. 59 da Lei Complementar nº 640 de 15 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Cerro Negro, cria vagas de provimento Comissionado e Efetivo, e dá outras providências.

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art.58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – Todas as vantagens adquiridas durante a carreira do servidor serão incorporadas automaticamente nos últimos cinco anos anteriores a data de aposentadoria para seus devidos efeitos mediante a apresentação de certidão de tempo de contribuição e/ou idade conforme dispõe a legislação do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, adotada pelo município, a requerimento do interessado.

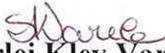
Art.2º - Fica suprimido o Artigo 59.

“Art. 59 - O servidor que vier a ser nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Cadastro Único de Programas Sociais deverá ser efetivo e ter capacitação específica para a função.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 28 de Julho de 2015.


Sirlei Kley Varela
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei em 28 de Julho de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br